

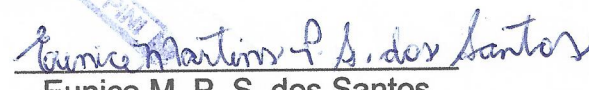
Ata de fundação, aprovação, eleição e posse da diretoria do Espaço Educacional Crescer – EEC

Estiveram reunidos no dia 1 de Junho do ano de 2016 às 15 horas, em sua sede situada à rua Luis Mourão, nº180, no bairro das Graças – Vargem Grande Paulista, um grupo de dez pessoas. Nesta reunião de fundação foi elaborado e aprovado o estatuto do EEC: Espaço Educacional Crescer. Sua primeira diretoria, sendo eleitos os seguintes membros: Presidente: Mayembe Lesa Gerard – nacionalidade congoleza, estado civil casado, profissão professor, residente e domiciliado à rua Luis Mourão, nº180, no bairro das Graças – Vargem Grande Paulista, portador dos documentos RNE: Y256110-H, CPF: 223.642.368-35. Vice-presidente: Diatuka Vangua Diakiese – nacionalidade congoleza, estado civil casada, profissão secretária, residente e domiciliada à rua Luis Mourão, nº180, no bairro das Graças – Vargem Grande Paulista, portadora dos documentos RNE: V300779-Y, CPF: 227.066.548-13. Primeira Secretária: Eunice Martins Pereira Sousa dos Santos – nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão pastora, residente e domiciliada à rua Luis Mourão, nº180, no bairro das Graças – Vargem Grande Paulista, portadora dos documentos RG: 50.445.089-X, CPF: 824.646.346-20. Segundo Secretário: Jurandy Noberto da Silva – nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão educador social, residente e domiciliado à rua Luis Mourão, nº180, no bairro das Graças – Vargem Grande Paulista, portador dos documentos RG: 33.416.842-9, CPF: 120.491.698-50. Primeira Tesoureira: Jane Máximo – nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão secretária, residente e domiciliada à rua Luis Mourão, nº180, no bairro das Graças – Vargem Grande Paulista, portadora dos documentos RG 50.022.638-6, CPF: 270978408-46. Segunda Tesoureira: Nilza Aparecida da Cruz Silva – nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão pastora, residente e domiciliada à rua Luis Mourão, nº180, no bairro das Graças – Vargem Grande Paulista, portadora dos documentos RG: 12.625.798-X, CPF: 309.133.838-05. Primeiro Conselho Fiscal: Paulo Sergio da Silva – nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão estudante, residente e domiciliado à rua Luis Mourão, nº180, no bairro das Graças – Vargem Grande Paulista, portador dos documentos RG: 3.227.304-57, CPF: 641.588.615-00. Segundo Conselho Fiscal: Michele Santiago da Silva – nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão estudante, residente e domiciliada à rua Luis Mourão, nº180, no bairro das Graças – Vargem Grande Paulista, portadora dos documentos RG: 06.687.602-81, CPF: 904.749.295-15.

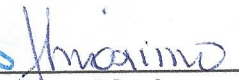
Os eleitos foram empossados neste ato. Sem mais nada a tratar a reunião encerrou às 17 horas. Eunice Martins Pereira Sousa dos Santos, secretária, lavrei a presente que será assinada por mim, o senhor presidente e os demais membros da diretoria.

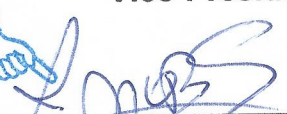
Vargem Grande Paulista, SP, 01 de Junho de 2016


Mayembe Lesa Gerard
Presidente


Eunice M. P. S. dos Santos
Secretária

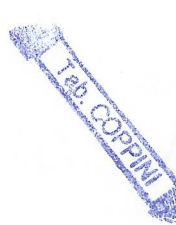

Diatuka Vangua Diakiese
Vice-Presidente


Jane Maximo
Tesoureira


Jurandy Noberto da Silva
Segundo Secretário


Nilza Aparecida da Cruz Silva
Segunda Tesoureira


Emília P. C. O. da Costa
ADVOGADA
OAB/SP nº 336.840


Tabelião COPPINI

ESTATUTO DO ESPAÇO EDUCACIONAL CRESCER

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

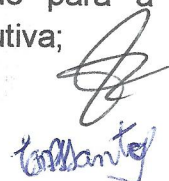
Art. 1º. – O Espaço Educacional Crescer, uma associação civil de direito privado, de finalidade educacional, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, neste Estatuto doravante designado EEC, tem duração por tempo indeterminado e suas atividades reguladas por este Estatuto, respeitada a legislação vigente.

Art. 2º. – O Espaço Educacional Crescer, observando princípios cristãos bíblicos de seus fundadores, convictos dos benefícios da educação na melhoria da qualidade de vida e das condições sociais do povo, objetiva manter, em ambiente de fé cristã, nas propriedades que lhe são cedidas a qualquer título ou venha a obter com recursos próprios, educação básica, profissionalizante, continuada e superior, bem como atividades correlatas, dando oportunidade a pessoas que independente de sexo, raça ou crença o procurem para obter instrução, educação e cultura. De acordo com o artigo 3º da lei nº 9790/99 e em conformidade com a lei nº 13.019/14, visa promover ações concretas de apoio ao ser humano, individualmente e em seu contexto familiar e comunitário, atendendo todas as faixas etárias, com especial atenção a pessoas em situação de vulnerabilidade social, priorizando as ações voltadas ao atendimento e defesa dos seus direitos, conforme preceitua a IOAS (lei Orgânica de Assistência Social), de forma direta ou em parceria com outras instituições afins.

Parágrafo Único: O EEC não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. – No cumprimento de seus objetivos o EEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, sexo ou religião, destinando-se a assegurar:

- I. o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II. a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;







- III. a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV. a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- V. a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VI. a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VII. a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- VIII. a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

§ 1º - O EEC terá regimento interno que será aprovado pela Assembléia Geral e disciplinará o seu funcionamento

§ 2º - O EEC se dedicará às suas atividades através de: a) execução direta de projetos educacionais, programas ou planos de ações, através de recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros; b) prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. - Para consecução de seus objetivos o EEC poderá:

- I. Criar núcleos de atividades em quaisquer regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais nacionais e internacionais;
- II. Promover educação por meio de criação e manutenção de creches, classes de alfabetização e reforço escolar e escolas em todos os níveis de ensino;
- III. Promover cursos, encontros, seminários, cursos profissionalizantes e outros programas de qualificação, capacitação e integração ao mercado de trabalho;
- IV. Manter intercâmbio com outras organizações afins;
- V. Promover educação cristã;
- VI. Promover e desenvolver projetos econômico-social de combate à pobreza;
- VII. Promover o desenvolvimento integrado da comunidade através da realização de obras e ações com recursos ou doações obtidas por promoções ou empréstimos;
- VIII. Representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados no atendimento de suas reivindicações; propiciar a integração de seus associados e dependentes nas atividades econômicas, educacionais,

culturais e desportivas;

- IX. Participar junto com outras Associações de atividades que visem interesses comuns, inclusive filiando-se a outras entidades congêneres, a nível nacional e internacional, sem perder individualidade e poder de decisão;
- X. Promover o voluntariado em benefício das pessoas assistidas pelos programas sociais da instituição;
- XI. Para a consecução de seus objetivos a Associação poderá celebrar contratos, convênios, parcerias e intercâmbios com Entidades, Associações, Organismos, Órgãos Públicos e Privados, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
- XII. Prestar auxílio jurídico gratuito;
- XIII. Fomentar a preservação do meio ambiente com vistas a uma melhor qualidade de vida, através do desenvolvimento sustentável;
- XIV. Efetuar mobilização de política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação para divulgar suas ações;
- XV. Desenvolver ações ligadas aos esportes;
- XVI. Criar Comunidades Terapêuticas com finalidade de amparo, recuperação e a reabilitação física, mental, moral, e social de pessoas dependentes de álcool, entorpecentes e drogas afins, sem distinção de raça, religião, cor ou credo político.

Parágrafo único - No cumprimento de seus objetivos o EEC manterá e desenvolverá programas que assegurem aos assistidos seus direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à reintegração social, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º - Poderá a Associação criar unidades de prestação de serviços ou filiais para execução de suas atividades em endereços e localidades dentro e fora do país, visando também sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

[Assinatura]
E. Santos

Art. 6º - O EEC é constituído dos seguintes associados:

- 1) **Fundadores**, são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- 2) **Beneméritos**, são aqueles que por prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 3) **Honorários**, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 4) **Contribuintes**, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria;

Parágrafo único – A Fundação Missão Paulo é uma associada fundadora e benemerita da associação.

Art. 7º - O mandato da diretoria é de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas assembléias gerais.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I. Comparecer regularmente às reuniões para as quais forem convocados;
- II. Colaborar com as atividades sociais;
- III. Contribuir para a manutenção do EEC;
- IV. Acatar as decisões tomadas pela Assembléia Geral e pelos demais órgãos do EEC;
- V. Zelar pela plena observância do presente estatuto e do regimento interno, assim como dos contratos e convênios celebrados pelo EEC;
- VI. Ser assíduos e pontuais no cumprimento de seus deveres, irrepreensíveis na moral, zelosos pela boa fama e credibilidade do EEC.
- VII. Acatar as determinações da Diretoria.

Art. 10º - Os sócios não auferirão quaisquer retribuições financeiras, bonificações ou vantagens; não participarão do patrimônio social e, não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela instituição.

[Assinatura]
e. santos

[Assinatura]

Art. 11º - O associado poderá desligar-se do EEC mediante comunicação por escrito dirigida aa diretoria executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), não podendo, porém, o associado eximir-se de obrigações sociais, porventura assumidas.

Parágrafo Único - É intransferível a qualidade de associado.

Art. 12º - Os associados designados no artigo 6º poderão ser excluídos do EEC havendo motivos graves.

§ 1º A diretoria executiva analisará o motivo que desencadeou o processo de exclusão;

§ 2º O associado envolvido terá prévia oportunidade de ampla defesa e contraditório;

§ 3º Mediante apresentação justificada pela diretoria executiva, a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, na forma do artigo 18, votará a exclusão do associado envolvido, com a aprovação de dois terços (2/3) de seus membros;

§ 4º Ao associado excluído na forma do parágrafo precedente, caberá o direito de impetrar recurso à Assembléia Geral subsequente.

Art. 13º - O número de associados do EEC é ilimitado.

Art. 14º - São órgãos do EEC:

- I. A Assembléia Geral
- II. Diretoria Executiva

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral é o órgão máximo soberano do EEC, dela participando todos os associados mencionados no artigo 6º.

Art. 16º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo presidente da

[Assinatura]

[Assinatura]

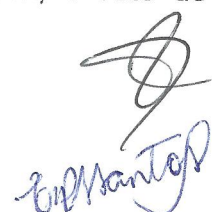
Diretoria, mediante carta registrada ou protocolada, com a antecedência de quinze (15) dias e com a indicação da data, horário, local e ordem do dia, garantido ainda a 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais do Artigo 6º incisos I e II o direito de realizar a convocação.

Art. 17º - O quórum para qualquer reunião, salvo casos expressamente previstos neste estatuto, será de metade mais um ($1/2 + 1$) dos associados efetivos, em primeira convocação, e de qualquer número dos mesmos sócios em segunda convocação, no mínimo uma (01) hora após.

Art. 18º - A Assembléia Geral reunir-se á ordinariamente no mínimo uma vez ao ano, no mês de dezembro, para deliberar sobre matéria que lhe compete por lei e pelo presente estatuto, e de modo especial para:

- I. Votar o relatório da Diretoria Executiva;
- II. Votar o balanço anual, as contas de resultado e deliberar sobre a destinação eventuais resultados ou sobre a recuperação de prejuízos;
- III. Criar, ampliar, reduzir ou extinguir filiais, estabelecendo a região geográfica e física de sua atuação;
- IV. Decidir sobre a aquisição, venda, permuta, cessão de direitos, comodatos, arrendamento, hipoteca, gravame de ônus real ou oneração sobre bens imóveis, delegando à Diretoria Executiva a tramitação necessária;
- V. Estabelecer critérios e valores para a cobrança de contribuições dos associados;
- VI. Decidir sobre as propostas de admissão ou demissão de associados cooperadores, nos termos deste Estatuto;
- VII. Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno e decidir sobre a alteração dos mesmos;
- VIII. Dissolver ou declarar extinta o EEC, bem como, declarar a destinação dos bens existentes, nos termos deste Estatuto;
- IX. Julgar em última instância os recursos impetrados pelos associados;
- X. Nomear e destituir os dirigentes de filiais, ouvindo a Diretoria Executiva;
- XI. Homologar o orçamento anual do EEC;
- XII. Deliberar sobre casos omissos ou não previstos nesse Estatuto.

Art. 19º - As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados, cabendo ao presidente, também, o voto de qualidade em caso de empate.



Art. 20º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sob convocação do Conselho Diretor ou de 1/5 (um quinto) de seus associados, em conformidade com os artigos 19 e 20.

Art. 21º - O EEC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e eficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º - A diretoria executiva, eleita pela Assembléia Geral, é o órgão deliberativo para estabelecer as políticas e as estratégias institucionais a serem seguidas e de representatividade legal do EEC, dentro e fora do país, na forma deste Estatuto.

§ 1º - A diretoria executiva é constituída de Presidente, Vice presidentes, Secretário, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Tesoureiro, Primeiro tesoureiro e Segundo Tesoureiro, para um mandato de cinco anos permitida à reeleição.

Art. 23º - Em caso de vacância, os cargos serão exercidos pelos demais membros da diretoria executiva até a próxima Assembléia Geral Ordinária onde outros serão eleitos.

Art. 24º - A diretoria executiva reunir-se-á por convocação do presidente nos termos deste estatuto e regimento interno.

§ 1º - As reuniões também poderão ser solicitadas pela metade de seus membros e convocadas na forma do caput;

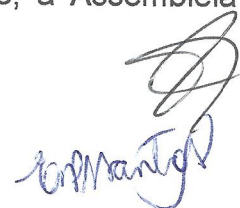
§ 2º - As reuniões da diretoria executiva se instalarão validamente com a presença de metade mais um ($1/2 + 1$) de seus membros, os quais tomarão as decisões pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

§ 3º - Os dirigentes de filiais, quando convidados, participarão da diretoria executiva sem direito a voto.

[Assinatura]
Bismantop

Art. 25º - Compete à diretoria executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as decisões das Assembléias Gerais;
- II. Propor à Assembléia Geral a admissão, demissão, readmissão e a exclusão de associados;
- III. Estabelecer normas para o funcionamento do EEC; Discutir, avaliar e aprovar os programas de trabalho anuais e plurianuais com os devidos orçamentos elaborados e apresentados pelas Filiais;
- IV. Promover a atuação integrada das filiais e estimular o intercâmbio e a promoção de conhecimento entre elas;
- V. Zelar pela prestação de contas e balanço do EEC e efetuar avaliações nas contas do período realizado;
- VI. Prover e encaminhar à Assembléia Geral o balanço geral do EEC e, se necessário, parecer de empresa de auditoria devidamente autorizada pela assembléia;
- VII. Preparar e encaminhar para decisão da Assembléia Geral sobre a aquisição, venda, permuta, cessão de direitos, comodatos, arrendamentos, hipotecas, aceitação ou não de doações e donativos, herança, legados, bem como a constituição de ônus reais de garantia sobre imóveis do EEC;
- VIII. Propor à Assembléia Geral a alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno do EEC;
- IX. Analisar as admissões e demissões de funcionários, emitindo parecer a seu juízo, nos termos do Estatuto;
- X. Encaminhar à Assembléia Geral a nomeação e destituição dos dirigentes de filiais, bem como nomear assessores, remunerados ou não;
- XI. Deliberar sobre propostas a serem encaminhadas à Assembléia Geral para dissolução ou extinção do EEC, bem como a destinação de seu patrimônio;
- XII. Criar comissões especiais de trabalho cada vez que situações específicas assim o exigirem;
- XVII. Criar, promover e aprovar a regulamentação de fundos;
- XVIII. Aprovar o ingresso e desligamento de entidades no programa;
- XIX. Deliberar sobre as solicitações de recursos para projetos especiais;
- XX. Dar provimento à abertura ou encerramento de Filiais e escritório regionais, em conformidade com o presente Estatuto;
- XXI. Apresentar, a cada cinco anos, ao final do mandato, à Assembléia Geral, um inventário de seus bens móveis e imóveis;





Art. 26º - Compete ao presidente:

- 
- I. Representar o EEC, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
 - II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e das Assembléias Gerais;
 - III. Assinar, com o secretário, as atas das reuniões da diretoria executiva e das Assembléias Gerais;
 - IV. Assinar com o Vice Presidente diplomas, certificados e documentos que tenham fins de publicidade depois de aprovados;
 - V. Admitir e demitir funcionários, assinando carteiras de trabalho e demais documentos previstos pela legislação trabalhistas;
 - VI. Autorizar as despesas não previstas no orçamento anual, para apreciação da Diretoria Executiva;
 - VII. Apresentar à diretoria executiva, anualmente, o relatório de atividades do EEC;
 - VIII. Outorgar procurações em nome da entidade com poderes específicos e prazo determinado o qual nunca ultrapassará a data de extinção de seu mandato;
 - IX. Criar comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a Diretoria Executiva em assuntos específicos;

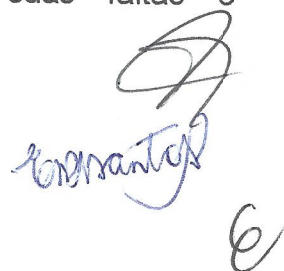
Parágrafo Único: Para abrir, movimentar, conciliar, saldos e encerrar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários, será sempre necessário a assinatura conjunta do Presidente com o Tesoureiro.

Artt. 27º - Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato de Presidente em caso de vacância até o seu término;
- III. Regulamentar as Ordens Normativas da Diretoria e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do EEC;
- IV. Praticar, por delegação do Presidente, os atos que lhe forem confiados.

Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Assumir o mandato de Vice Presidente em suas faltas e impedimentos;



- 
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e parceiros, rendas, auxílios e donativos;
 - III. Executar e implementar as atividades práticas de natureza econômica, financeira e contábil, tendo em vista o alcance dos objetivos programados;
 - IV. Apresentar à diretoria executiva, em suas reuniões regulares, os últimos balancetes mensais;
 - V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre suas operações patrimoniais realizadas;
 - VI. Assinar, juntamente com o Presidente ou procurador, recibos, cheques, ordens de pagamentos e demais documentos bancários.
 - VII. Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente, de acordo com o orçamento aprovado pela diretoria executiva;
 - VIII. Zelar para que a escrituração dos livros de movimento econômico-financeiro do EEC seja mantida em dia com a respectiva documentação devidamente arquivada;

Art. 29º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 30º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da diretoria executiva e das Assembléias Gerais e redigir suas atas assiná-las juntamente com o Presidente e, após a sua aprovação, encaminhá-las para registro em cartório sempre que for necessário;
- II. Transmitir as necessárias comunicações, por solicitação do Presidente e demais membros da diretoria executiva.

Art. 31º – Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA PEDAGÓGICA



Art. 32º. – A Administração Executiva será exercida por um diretor pedagógico e por um diretor executivo administrativo nomeados e contratados de conformidade com o disposto neste estatuto e legislação pertinente.

§1º. – Para o cargo de diretor pedagógico será nomeado e/ou contratado educador qualificado que tenha formação profissional, habilitação exigida em lei e comprovada experiência para o exercício do cargo.

§2º. – O diretor pedagógico e financeiro referidos no caput deste artigo poderão ser empregados da Escola e/ou contratados nos termos da legislação trabalhista.

Art. 33º. – Compete ao diretor pedagógico do EEC, em conjunto com diretor executivo administrativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva, a legislação pertinente e as diretrizes gerais objetivando a consecução da proposta educacional da Instituição.
- II. Presidir as reuniões da equipe técnica, de professores e de elaboração da proposta pedagógica a ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva antes do encaminhamento aos órgãos específicos do poder público e as solenidades promovidas pela instituição;
- III. Supervisionar toda a ação educacional da instituição zelando pela excelência da qualidade do ensino em todos os níveis, pelo bem-estar dos alunos, professores e agentes educacionais;
- IV. Zelar pelos bens colocados à disposição da escola, pela disciplina e pela boa ordem nos limites da instituição;
- V. Elaborar com o diretor financeiro, com base em estudos técnicos, a proposta de fixação dos valores de serviços, mensalidades, anuidades, taxas e encargos educacionais, a ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva;
- VI. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e assessorá-la, sempre que convidado ou convocado;
- VII. Contratar, dar posse, disciplinar, afastar, exonerar, admitir e demitir professores e demais servidores estabelecendo seus regimes e horários de trabalho e salários, sempre com base em estudos de viabilidade do diretor financeiro e prévia aprovação da Diretoria Executiva;

Art. 34º. – O diretor executivo administrativo, com formação profissional adequada, cuidará da administração contábil, financeira e patrimonial do EEC, inclusive junto aos órgãos públicos da administração fazendária, judiciária, fiscal, trabalhista e da previdência social e auxiliará o diretor pedagógico na formulação de estratégias e diretrizes para a execução das atividades da instituição. Compete a ele:

- I. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia sempre que convidado ou convocado; cumprir as determinações



6

legais pertinentes e as instruções emanadas da Assembléia e da Diretoria Executiva.

- II. Representar a Instituição perante órgãos educacionais, fiscais, trabalhistas, judiciários, previdenciários, da administração pública federal, estadual e municipal, tanto na administração direta quanto das fundações e autarquias, inclusive empresas públicas e de prestação de serviços, com o conhecimento, anuência e acompanhamento da Diretoria.
- III. Elaborar proposta orçamentária anual e valores dos encargos educacionais para o exercício seguinte, que deverão ser submetidos à aprovação da Diretoria Executiva até o dia 31 de outubro de cada ano;
- IV. Elaborar proposta de anuidades com base em planilhas de custos;
- V. Elaborar relatórios, balanços, balancetes e demonstrativos mensais;
- VI. Atualizar documentação trabalhista e sindical relacionada com a admissão, movimentação e dispensa de empregados;
- VII. Manter documentação sempre atualizada de controle dos bens móveis e imóveis;
- VIII. Realizar estratégia de otimização do recebimento dos encargos educacionais velando pela minimização das inadimplências;
- IX. Conservar e realizar manutenção dos bens patrimoniais a serviço da instituição;
- X. Assinar a correspondência e a documentação expedidas pelo IBE, por seus cursos, escolas e instituições.

Parágrafo Único – Compete ao diretor executivo administrativo cumprir fielmente com as obrigações determinadas pela legislação contábil, tributária, trabalhista, da previdência social e fiscal incidente sobre a instituição e suas atividades.

Art. 35º. – Compete ao diretor executivo administrativo produzir e expedir os formulários e boletos bancários destinados ao recebimento dos encargos educacionais, bem como outros documentos de arrecadação resultantes da venda de serviços, taxas e outras formas de receita e exercer rigoroso controle sobre eles, de forma a inibir inadimplências, evasões e quaisquer outras irregularidades.

SESSÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º - O Conselho Deliberativo será composto por 02 membros, eleitos pela Assembléia Geral. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria e opinar a respeito
- II. Examinar os livros de escrituração da Instituição e balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito

[Assinatura]
[Assinatura]

- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade bem como aos órgãos públicos bem como parceiros de contratos de gestão em vigor;
- IV. Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição
- V. Acompanhar os trabalhos das auditorias externas independentes;
- VI. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VII. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO III - DA RENDA E DO PATRIMÔNIO

Art. 37º - O patrimônio do EEC constitui-se de bens móveis e imóveis de sua ☐ propriedade, e os que venham a adquirir por compra, doação, permuta, comodatos, herança ☐ cessão de direitos e legados ou qualquer outro meio permitido por lei.

Parágrafo Único: Não caberá restituição, em nenhuma hipótese das contribuições ☐ financeiras e patrimoniais, tais como doações, legados e quaisquer outras, por tratar-se de ato de ☐ liberalidade dos associados, doadores ou ofertantes, não lhes atribuindo titularidade de cota ou ☐ fração ideal do patrimônio do EEC.

Art. 38º - Em caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens existentes, excetuando-se os bens móveis e imóveis utilizados em comodato, serão destinados a uma instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), do Governo Federal.

Art. 39º - A dissolução do EEC dependerá de decisão tomada em Assembléia Geral ☐ Extraordinária, convocada expressamente para esse fim com o voto secreto favorável de 2/3 dos ☐ associados presentes.

Art. 40º - Os recursos econômicos e financeiros do EEC são provenientes das: ☐

- I. Mensalidades de alunos e associados, dos donativos e auxílios de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
- II. Recursos provenientes de parcerias com Instituições Sociais e

[Handwritten signatures and initials]

- subvenções, ☐ convênios firmados com órgãos públicos, tanto na esfera Municipal, como na Estadual ☐ e na Federal;
- III. Promoção de eventos sociais;
 - IV. Contribuições de benfeitores e colaboradores;
 - V. Receitas de contratos de serviços e de eventuais receitas ou rendimentos;
 - VI. Recursos com a venda de obras e produtos produzidos nos projetos sociais;
 - VII. Frutos produzidos pelo patrimônio e serviços prestados;

Art. 41º - O EEC aplica os seus recursos integralmente no país e o seu superávit, ☐ eventualmente verificado, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não ☐ distribui aos seus associados ou outras pessoas físicas ou jurídicas qualquer parcela de seu ☐ patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, dividendos, bonificações ou vantagens, mantendo a ☐ escrituração de suas despesas e receitas em livros que assegurem a sua exatidão.

Art. 42º - O EEC não remunera os membros da diretoria executiva, ☐ sendo vedada a distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título ou pretexto, sendo que ☐ eventuais sobras de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas ☐ finalidades e objetivos estatutários.

Art. 43º - Os associados não respondem individualmente, solidária e subsidiariamente ☐ pelas obrigações do EEC, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes (nem há, entre os seus ☐ associados, direitos e obrigações recíprocos).

CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º - Nenhum imóvel, terreno, edifício, ou bem durável do EEC, existente ou que venha a ser adquirido, poderá ser onerado, doado, cedido em comodato, vendido ou alienado sob qualquer forma ou pretexto, sem que a operação seja previamente aprovada por 2/3 do Assembléia Geral em reunião especialmente convocada para esse fim, com notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 47º - No caso de dissolução ou encerramento de atividades, os bens remanescentes do patrimônio do EEC, liquidado o passivo, e ressaltados os bens recebidos em comodato, por empréstimo ou doação com ou sem encargo e finalidade específica, terão o seu fim destinado por decisão da assembleia, nos termos do artigo segundo deste Estatuto.

[Assinatura]
[Assinatura]

NOTAS E PROTESTO
IBIUNA - SP
Caio Eduardo Marani Coppini
Escritor Autorizado

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COTIA - SP
REGISTRADO E DIGITALIZADO SOB Nº
063805

Art. 45º – Este estatuto pode ser reformado no todo ou em parte, por proposta da Assembléia Geral assinada por um mínimo de 3/5 (três quintos) dos Associados, aprovada pelo voto de, pelo menos, 4/5 dos seus membros, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 46º. – Depois de aprovado pela Assembléia, o presente estatuto, devidamente instruído com a ata da constituição da associação, nos termos dos artigos 46 e 54, da Lei número 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), será registrado no Livro próprio do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório da Comarca de Cotia, para que possa produzir efeitos legais.

Art. 47º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e apreciados posteriormente na Assembléia Geral.

Vargem Grande Paulista-SP, 01 de Junho de 2016

Mayembe Lesa Gerard

Mayembe Lesa Gerard
Presidente da Assembleia
CPF: 223.642.368-35

Eunice M. P. S. dos Santos

Eunice M. P. S. dos Santos
Secretária da Assembléia
CPF: 824.646.346-20

Emilia P. S. da Costa
Emilia P. S. da Costa
ADVOGADA
OAB/SP nº 336.840

RCPN E TABELIÃO DE NOTAS - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP - COMARCA DE COTIA
RUA AUGUSTO SOARES DE CARVALHO, 64 - CENTRO - CEP 06730-000 - FONE: 4158-3678 / 4158-9886 - e-mail: cartoriovargemgrande@ig.com.br

OFICIAL: EPAMINONDAS JOSE DA CUNHA
RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
(28273) MAYEMBE LESA GERARD
Vargem Grande Paulista, 01 de junho de 2016.
Em test. _____ da verdade. P: 9
Edson Jeremias Novais - Escrevente
Vlr: R\$ 5,35. O: 163761 Selo(s): 220452-1225AA
Valido somente com o selo de Autenticidade.



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE IBIUNA
RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
EUNICE MARTINS PEREIRA SOUSA DOS SANTOS
Ibiuna, 08 de junho de 2016 as 11:34:06.
Em test. _____ da verdade. P: 22
Caio Eduardo Marani Coppini - Escrevente Autorizado
Vlr: R\$ 5,42. O: 104787 Selo(s): 86439-
Valido somente com o selo de Autenticidade.

